



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 63/2016:

Aprova a Directiva sobre o Registo de Consultores no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 63/2016

de 26 de Setembro

Nos termos do n.º 1 do artigo 89 do Regulamento da Lei de Ordenamento do Território, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território deve criar um sistema de registo em ordenamento territorial.

Nestes termos, havendo necessidade de se regulamentar o registo de consultores, o Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território com os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, determina:

Artigo 1. É aprovada a Directiva sobre o Registo de Consultores no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial, anexo ao presente Diploma Ministerial, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por despacho do Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural,
Celso Ismael Correia.

Directiva Sobre Registo de Consultores para Elaboração dos Instrumentos de Ordenamento Territorial

I. Contextualização

A Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho (Lei do Ordenamento do Território) faz o enquadramento jurídico da Política de Ordenamento do Território, no sentido de se alcançar um aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais.

A Lei visa assegurar a organização do espaço nacional e a utilização dos recursos naturais, observando as condições legais, administrativas¹, para que se preserve o equilíbrio ambiental, valorizando as “diversas potencialidades de cada região, a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, o equilíbrio entre a qualidade de vida nas zonas rurais e nas zonas urbanas, o melhoramento das condições de habitação, das infra-estruturas e dos sistemas urbanos”².

No entanto, para o ordenamento do território, foram considerados quatro níveis fundamentais; nacional, provincial, distrital e autárquico. A iniciativa de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial para cada nível referenciado está emanada na lei e no seu regulamento, todavia, para a elaboração dos mesmos poderão, os proponentes, recorrer à contratação de serviços de consultoria devidamente registados e licenciados.

O n.º 1 do artigo 89 do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território, aprovado pelo Decreto n.º 23 /2008, de 1 de Julho, remete ao órgão que superintende a actividade de ordenamento territorial a criação de um sistema de registo em ordenamento do território.

O registo deverá ser feito, em conformidade com o n.º 3 do mesmo artigo, pela entidade que superintende a actividade do ordenamento territorial devendo o interessado fazê-lo na qualidade de consultor individual, sociedade de consultoria ou consórcio de sociedades de consultoria e requerer o respectivo certificado conforme preconiza o n.º 5 do mesmo artigo.

Aos consultores que desejem exercer a actividade de ordenamento do território em Moçambique, o seu registo é um procedimento obrigatório exigido nos termos da lei no qual o Governo, representado pela entidade que superintende a actividade de ordenamento territorial a nível central ou provincial, autoriza, ao consultor individual, sociedade

¹ Lei n.º 19/2007. Artigo 5

² Lei n.º 19/2007. Preâmbulo.

de consultoria ou consórcio de sociedades de consultoria, elaborar os instrumentos de ordenamento territorial.

A participação do sector privado no processo de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial apresenta-se como um desafio para o sector.

II. Definições

1. Para efeitos da presente Directiva e no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial entende-se por:

- a) **Consultor individual** - pessoa singular registada pelo órgão que superintende actividade de ordenamento territorial, para o exercício da actividade de consultoria em matéria de ordenamento territorial.
- b) **Técnico profissional em ordenamento territorial** - pessoa singular registada pelo órgão que superintende actividade de ordenamento territorial, para o exercício da actividade de ordenamento territorial.
- c) **Sociedade de consultoria ou empresa de consultoria** - pessoa colectiva registada pelo órgão que superintende actividade de ordenamento territorial, para o exercício da actividade de consultoria no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.
- d) **Entidade responsável para registar** - órgão responsável pelo ordenamento do território no país.
- e) **Registo** - inscrição ou cadastramento dos interessados no órgão responsável pelo ordenamento do território no país.
- f) **Certificado de consultoria** - documento emitido pelo órgão responsável pelo ordenamento do território no país, que habilita o interessado ao exercício da actividade de consultoria em elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.
- g) **Certificado Profissional** - documento emitido pelo órgão responsável pela área do ordenamento de território, Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, que habilita o técnico ao exercício de actividades laborais ligadas ao planeamento físico na área da sua jurisdição.

III. Objectivo da presente Directiva

A presente Directiva tem por objectivo estabelecer normas que regulam o exercício da actividade de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial (IOT), bem como o registo de consultores individuais, sociedades ou técnicos profissionais em ordenamento territorial no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.

IV. Âmbito da Aplicação

A presente Directiva aplica-se às sociedades de consultoria, consultores individuais e técnicos profissionais em ordenamento territorial no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial e em conformidade com o artigo 89 do Regulamento da Lei de Ordenamento do Território (RLOT).

V. Entidade competente

Para o registo de consultores individuais, sociedade de consultoria ou técnicos profissionais em ordenamento territorial

no âmbito de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial é competente a entidade que superintende a actividade do ordenamento do território a nível central.

VI. Pedido de Registo

1. O pedido de registo dos técnico em ordenamento territorial, consultores individuais ou sociedades de consultoria é feito mediante requerimento dirigido ao Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território.

2. O requerimento referido no número anterior, deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos constantes do Anexo I, e entregue à entidade que superintende a actividade do ordenamento territorial a nível central ou provincial.

3. Recebido o pedido, proceder-se-á à análise dos documentos apresentados nos termos da presente Directiva.

4. A entidade que superintende a actividade do ordenamento territorial a nível central, não obstante os requisitos mencionados no Anexo I, pode solicitar informações complementares para efeitos de conformidade da decisão.

5. As informações prestadas ou constantes do pedido de registo são da inteira responsabilidade do declarante, podendo este responder civil e criminalmente nos termos da legislação em vigor.

6. O registo referido no n.º 1 é feito na entidade que superintende a actividade do ordenamento territorial a nível central.

VII. Requisitos

1. Podem candidatar-se a consultores individuais, técnicos médios e superiores formados em uma das seguintes áreas: Planeamento Físico, Geografia, Arquitectura, Ecologia e outras especialidades afins,. Os candidatos a consultores individuais devem possuir experiência comprovada de 5 anos a exercer a actividade de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.

2. As sociedades de consultoria podem candidatar-se a consultor desde que possuam no seu quadro de pessoal 5 técnicos superiores e 5 técnicos médios formados em uma das seguintes áreas: Planeamento Físico, Geografia, Arquitectura, Ecologia, Engenharia Civil e outras especialidades afins. Os técnicos superiores devem possuir experiência comprovada de pelo menos 5 anos do exercício da actividade de elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial.

3. É condição “sine qua non” para os técnicos de ordenamento territorial, exercerem a actividade na República de Moçambique, estarem inscritos como técnicos médios e superiores formados nas áreas de Planeamento Físico, Geografia, Arquitectura, Ecologia, Engenharia Civil e outras especialidades afins.

4. Para fins de registo e exercício da actividade de consultoria em matéria de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial os requerentes devem apresentar dados necessários que comprovem a sua capacidade e idoneidade técnica, legalidade jurídica bem como o preenchimento dos formulários, constantes no Anexo I.

5. Os técnicos profissionais de OT, só poderão exercer a actividade de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial no território sob tutela da jurisdição da sua instituição.

VIII. Prazos

1. O pedido de registo, nos termos do n.º 1 do ponto VI, deve ser deferido no prazo de 60 dias.

2. A Comunicação da decisão final do pedido de registo, uma vez analisada, deve ser comunicada ao interessado num prazo de 15 dias.

3. No caso de indeferimento do pedido o interessado pode apresentar reclamação junto do órgão que proferiu a decisão nos termos da lei.

IX. Emissão do Certificado

1. Uma vez diferido o pedido de registo, a entidade que superintende a actividade do ordenamento territorial a nível central, emite o certificado de consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial a favor de consultor individual, sociedade de consultoria ou consórcio de sociedades de consultoria, nos termos do n.º 3 do artigo 89 do RLOT.

2. O técnico de ordenamento territorial recebe o Certificado Profissional

X. Validade e renovação do certificado

1. O prazo de validade do certificado de consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial é de cinco (5) anos.

2. A inscrição como Técnico de Ordenamento Territorial é efectuada uma vez, logo que concluída a formação, e serve para o registo do Profissional em Ordenamento Territorial na República de Moçambique e não carece de renovação.

2. O certificado de consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial deve ser renovado 30 dias depois da sua caducidade, devendo o interessado requerer o pedido de renovação ao Ministro que superintende a actividade de ordenamento do território.

3. A renovação do Certificado de Consultor é efectuada mediante o pagamento das taxas previstas no n.º 8 do artigo 89 do RLOT.

XI. Taxas

1. Para efeitos de registo de consultores nos termos do n.º 8 do artigo 89 do RLOT são cobradas as seguintes taxas:

- a) Registo do técnico de ordenamento territorial – 1.000,00 Mt;
- b) Registo de consultores individuais 10.000,00 Mt;
- c) Registo de empresas de consultoria- 30.000,00 Mt.

XII. Exercício de consultoria por estrangeiros

1. As sociedades de consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial podem recrutar força de trabalho estrangeira por razão da complexidade dos estudos, desde que respeitem a legislação vigente na República de Moçambique.

2. As sociedades não domiciliadas em Moçambique somente o poderão fazer nos termos do n.º 4 do artigo 89 do RLOT.

XIII. Suspensão

A entidade responsável pela actividade do ordenamento do território a nível central pode suspender os consultores individuais, sociedade de consultoria, consórcio de sociedade de consultoria ou técnico profissional em ordenamento territorial em matéria de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial quando se verificarem um dos seguintes casos:

- a) Falta de idoneidade na elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial;

b) Plágio de Instrumentos de ordenamento territorial já elaborados noutras áreas de intervenção;

c) Não cumprimento da legislação em vigor.

XIV. Extinção do certificado

1. O certificado de consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial previsto na presente Directiva extingue por caducidade ou renúncia.

2. A renúncia, ocorre quando o titular do certificado declara por escrito que pretende deixar de exercer a actividade de Consultoria no âmbito de elaboração dos Instrumentos de ordenamento territorial.

Anexo I

Registo e Licenciamento de Consultores

Documentos Exigidos para o Registo de Consultores Individuais

1. Requerimento dirigido ao Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território;
2. Número único de identificação tributária (NUIT) da pessoa singular;
3. Certidão de habilitações ou qualificações técnicas;
4. *Curriculum Vitae*;
5. Documento de Identificação Pessoal;
6. Certificado profissional em ordenamento territorial;
7. Certidão de equitação.

Documentos Exigidos para o Registo de Técnico de Ordenamento Territorial

1. Requerimento dirigido ao Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território;
2. Número único de identificação tributária (NUIT) da pessoa singular;
3. Certidão de habilitações ou qualificações técnicas;
4. *Curriculum Vitae*;
5. Documento de Identificação Pessoal;

Documentos Exigidos para o Registo de Sociedade de Consultoria ou Consórcio de Consultores

1. Requerimento dirigido ao Ministro que superintende a actividade do ordenamento do território;
2. Apresentação do Alvará (consoante a actividade que exerce)
3. Apresentação do número único de identificação tributária (NUIT) da pessoa singular ou colectiva (sociedade colectiva);
4. Apresentação da escritura de constituição da empresa (só para sociedades);
5. Apresentação da certidão de registo comercial da empresa;
6. Apresentação do mapa do quadro técnico permanente;
7. Apresentação dos contratos de trabalho dos consultores;
8. Apresentação da relação dos equipamentos (actualizados)
9. Apresentação da relação das actividades exercidas em matéria de ordenamento territorial;
10. Certificados de qualificações académicas ou técnicas e CV dos membros da sociedade ou de consórcio de sociedades;
11. Prova de seguro profissional;
12. Identificação pessoal representante da empresa (nome, idade, nacionalidade, naturalidade, número do documento de identificação (BI, passaporte ou DIRE), data e local de emissão.

13. Documentos exigidos à força de trabalho estrangeira, designadamente:

- a) Situação migratória (visto de trabalho, visto de permanência e ou outros)
- b) Certificado de habilitações;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Contrato de Trabalho;
- e) Identificação pessoal;
- f) Imposto de segurança social;

g) Imposto de rendimento de pessoa singular.

h) Apresentação da cópia de comprovativos de permanência na República de Moçambique (DIRE);

Atenção: A documentação apresentada pelos requerentes deve ser devidamente autenticada, no caso de consultores estrangeiros a referida documentação deve ser autenticada no sector consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique.

ANEXO II

MINUTA DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES PARA PEDIDO DE REGISTO DE CONSULTOR

(A)

Minuta para pedido de registo de consultor individual para elaboração de instrumentos de ordenamento territorial

**Exmo(a) Senhor(a) Ministro(a) da Terra,
Ambiente e Desenvolvimento Rural**

Maputo

Nome _____ nascido aos ____/____/____ titular do BI, Passaporte ou DIRE n.º _____ emitido pelo arquivo de identificação civil de _____, aos ____/____/____, natural de _____, nacionalidade _____ n.º de NUIT _____ nível académico _____ especialidade _____ residente na rua / avenida _____ n.º _____ localidade _____ bairro _____ casa n.º _____ Distrito _____ Província _____ Vem mui respeitosamente a V. Excia se digne autorizar seu registo como consultor individual para elaboração de instrumentos de ordenamento territorial, pelo que;

Pede deferimento

Maputo, aos ____ de ____ 20__

(Assinatura)

(B)

Minuta para pedido de registo de consórcios para elaboração de instrumentos de ordenamento territorial

**Exmo (a) Senhor(a) Ministro(a) da Terra,
Ambiente e Desenvolvimento Rural**

Maputo

Excelência

Nome da empresa _____ n.º de contribuinte _____ n.º de
registo comercial _____ representada por _____, nascido
aos ____/____/____ titular do BI, Passaporte ou DIRE n.º
_____ emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de
_____, aos ____/____/____, natural de _____,
nacionalidade _____ residência rua / avenida
_____ n.º ____ localidade _____ bairro _____ distrito
_____ província _____ vem mui respeitosamente a V. Excia se digne autorizar o registo do
consórcio em consultoria para elaboração de instrumentos de ordenamento territorial, pelo que;

Pede deferimento

Maputo, aos ____ de ____ 20 ____

(Assinatura do responsável pelo Consórcio)

(C)

Minuta para pedido de registo de técnico de ordenamento territorial para elaboração de instrumentos de ordenamento territorial

**Exmo(a) Senhor(a) Ministro(a) da Terra,
Ambiente e Desenvolvimento Rural**

Maputo

Nome _____ nascido aos ____/____/____ titular do BI n.º
_____, emitido pelo arquivo de identificação civil de
_____, aos ____/____/____, natural de
_____, n.º de NUIT _____ nível
académico _____ especialidade _____ residente na
rua / avenida _____ n.º _____ localidade _____
bairro _____ casa n.º _____ Distrito _____ Província _____, quadro
técnico de _____ (nome da instituição), vem mui respeitosamente a V. Excia se
digne autorizar seu registo como Técnico Profissional em Ordenamento Territorial para elaboração de
instrumentos de ordenamento territorial, pelo que;

Pede deferimento

Maputo, aos ____ de ____ 20 ____

(Assinatura)

(D)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO NACIONAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E REASSENTAMENTO

**FICHA DE INSCRIÇÃO
PARA EFEITO DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE
ORDENAMENTO TERRITORIAL (Empresas)**

Nº do processo:-----/20------(a preencher pela entidade certificadora)

Nº do certificado:----- (a preencher pela entidade certificadora)

Nome da empresa _____ N.º

de contribuinte _____ N.º de registo comercial _____

Especialidade _____

Endereço da Empresa

Rua / Avenida _____ n.º _____ andar _____

Localidade _____ Bairro _____ Código Postal _____

Caixa Postal _____ Distrito _____ Província _____

Tel. / Fax _____ Cell _____ E-mail _____

Maputo, _____ de _____ 20 _____

A Direcção da empresa

(Assinatura)

(E)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO NACIONAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E REASSENTAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
PARA EFEITO DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (Individual)	
Nº do processo: _____/20_____ (a preencher pela entidade certificadora)	
Nº do certificado _____ (a preencher pela entidade certificadora)	
Nome completo _____	
Titular do BI, Passaporte ou DIRE n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de _____, aos ____/____/____, nascido aos ____/____/____ natural de _____, nacionalidade _____ n.º de NUIT _____ nível académico _____ especialidade _____	
Endereço da residência	
Rua / avenida _____ n.º _____ andar _____	
localidade _____	bairro _____
quarteirão _____ célula _____ n.º casa _____	código postal _____ caixa postal _____
distrito _____ província _____	tel./ Fax _____
cell _____ e-mail _____	
Maputo, _____ de _____ 20 _____	
O/A Candidato(a)	

(Assinatura)	

(F)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRECÇÃO NACIONAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E REASSENTAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL EM ORDENAMENTO TERRITORIAL EM ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
N.º do processo: _____/20_____ (a preencher pela entidade certificadora)
N.º do certificado _____ (a preencher pela entidade certificadora)
Nome completo _____
Titular do BI, Passaporte ou DIRE n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de _____, aos ____/____/____, nascido aos ____/____/____ natural de _____, nacionalidade _____ n.º de NUIT _____ nível académico _____ especialidade _____
Endereço da residência
Rua / avenida _____ n.º _____ andar _____ localidade _____ bairro _____ quarteirão _____ célula _____ n.º casa _____ código postal _____ caixa postal _____ distrito _____ província _____ tel./ Fax _____ cell _____ e-mail _____, entidade empregadora _____ Maputo, _____ de _____ 20 _____
O/A Candidato(a) _____ (Assinatura)

(F)**Declaração que substituiu a prova de segurança profissional**

A Empresa -----, localizada na Província/Cidade -----Av. ou Rua -----
n.º ----- actualmente com ----- técnicos especializados, pretendendo exercer actividade de
consultoria em elaboração de IOT, declara que assume plenamente as responsabilidades previstas no
Artigo 82 do Decreto 23/2008 de 01 de Julho.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Certificado de Consultor

(Individual)

N.º/20.....

Ao abrigo do artigo 89 de Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, certifica-se que o(a) Sr(a).

..... está devidamente credenciado(a) a exercer funções de

Consultor em Elaboração de Instrumentos de Ordenamento Territorial em Moçambique.

Maputo, aosde.....de 20....

O Ministro



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Certificado de Consultor

(Empresa de Consultoria)

N.º/20.....

Ao abrigo do artigo 89 de Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, certifica-se que a empresa
..... está devidamente credenciada a exercer funções de

Consultor em Elaboração de Instrumentos de Ordenamento Territorial em Moçambique.

Maputo, aosde.....de 20.....

O Ministro



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Certificado Profissional

Nº/20.....

Ao abrigo do artigo 89 de Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, certifica-se que
..... está devidamente credenciado(a) a elaborar
Instrumentos de Ordenamento Territorial em Moçambique.

Maputo, aosde.....de 20.....

O Ministro

O presente certificado é válido por um período de 5 (cinco) anos e é regido pelo

Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho.

A renovação do Certificado é condicionada à apresentação do requerimento dirigido ao Ministro e a submissão do Certificado original a ser renovado.

A renovação deve ser feita no prazo de 90 dias após a sua caducidade.

O Certificado é intransmissível.

Preço — 37,20 MT